







## ***Os desafios da implementação do IVA para o tecido empresarial Angolano***

Há muito que se fala na necessidade de implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado em Angola como forma de ampliar a base tributária e, conseqüentemente, as receitas fiscais...

Setembro de 2019



Há muito que se fala na necessidade de implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado em Angola como forma de ampliar a base tributária e, conseqüentemente, as receitas fiscais. Neste momento, dado um passo importante na história do sistema tributário angolano, importa reflectir nos moldes em que este imposto irá ter impacto na actividade do tecido empresarial angolano. Estará o mercado suficientemente preparado?

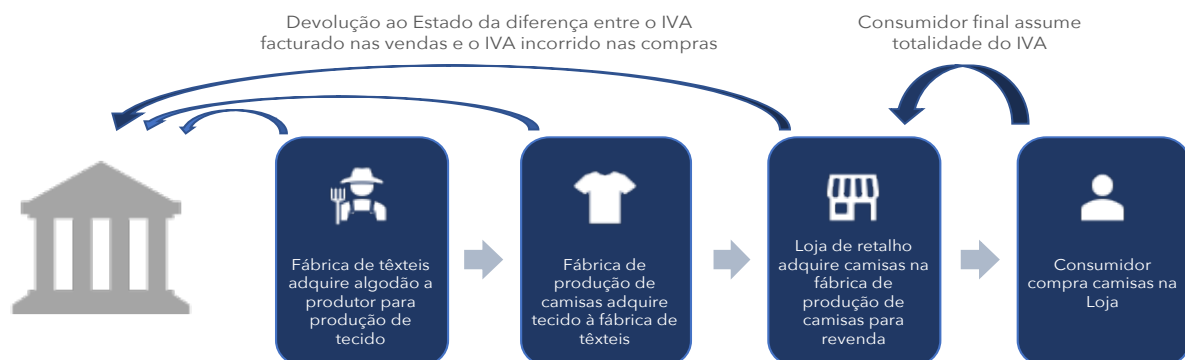


## Perspectiva Macro

Principal instrumento tributário de arrecadação de receitas da maior parte dos países no mundo, o IVA encontra-se implementado em cerca de 160 países, dos quais 54 são africanos sendo que, na região da SADC, Angola é o único país-membro que até ao momento não havia introduzido o IVA no seu sistema de tributação. O IVA é o maior caso de sucesso em termos de instrumento de tributação a nível mundial. Os seus defensores argumentam que o IVA tem servido como uma ferramenta útil para aumentar a receita fiscal dos governos sendo, no entanto, dos instrumentos mais neutros, justos e eficazes.

E porquê? Ao contrário do Imposto sobre o Consumo, actualmente em vigor em Angola, o IVA tem um âmbito muitíssimo alargado, abrangendo, salvo algumas excepções<sup>1</sup>, a generalidade dos sectores de actividade. Para além disso, a receita que advém do IVA é colectada pelo Estado em cada uma das fases do circuito económico (imposto plurifásico), desde o produtor até ao consumidor final.

Imaginemos o circuito económico da comercialização de uma camisa de algodão:



O IVA abrange todas as fases do circuito económico, sendo que cada interveniente nesse circuito deve entregar ao Estado a diferença entre o IVA que factura nas suas vendas e o IVA que incorre com as suas compras (daí a própria designação do imposto: Valor Acrescentado). Desta forma, cada interveniente no circuito económico terá de entregar ao Estado o montante de IVA que corresponde ao valor que acrescentou à cadeia económica sendo que, no término do circuito, o "custo" recai sobre o consumidor final (uma vez que este será o único agente do circuito económico que não poderá repercutir ou ser reembolsado do imposto).

<sup>1</sup> Sectores de excepção por decisão do Executivo Angolano: Saúde, Educação, alguns produtos da cesta básica (Leite não concentrado e em pó, Feijão, Arroz, Farinha de trigo, Farinha de milho, Óleo alimentar, Açúcares de cana e Sabão). Para além disto também as exportações, algumas operações relacionadas com o comércio internacional e o transporte internacional de passageiros.

O IVA vem assim substituir o actual Imposto sobre o Consumo que, caracterizando-se como um imposto monofásico que produz um indesejável “efeito cascata” (com imposto a incidir sobre imposto), penaliza a densificação da cadeia de valor da economia nacional, dificultando a competitividade das empresas e propiciando perdas de receita potencial ao longo do circuito económico. Para além disso, este tipo de impostos monofásicos, ao incidir consecutivamente nas diversas fases da cadeia de valor, aumentam gradualmente os preços, o que não ocorre com o IVA, uma vez que a dedução do imposto a montante anula esse efeito inflacionista.

Com a implementação do IVA, o Executivo Angolano ambiciona, sem dúvida, alicerçar as boas práticas fiscais, uma vez que este novo imposto é inequivocamente aceite internacionalmente e confere às transacções maior eficiência e justiça fiscal em comparação com o actual Imposto de Consumo. Adicionalmente, este imposto indirecto irá permitir combater a fraude fiscal diminuindo ao mesmo tempo o peso da economia paralela.

A sua introdução é também uma das muitas recomendações apresentadas pelo FMI, no âmbito do Programa de Apoio Técnico que esta instituição tem dado ao Governo Angolano nos últimos anos, reforçando a teoria de que a introdução do IVA vai potenciar a arrecadação de receitas fiscais, diminuindo de forma bastante desejável (e prudente) a dependência face às receitas petrolíferas.

Refira-se ainda que a dívida pública já ultrapassou os 70% do PIB, facto que deve incentivar, mais do que nunca, a implementação do IVA. Prevê-se que, até 2022, o valor da arrecadação do IVA venha a ascender a cerca de Kz 810 mil milhões, ou seja, 5% do PIB não petrolífero.

Ainda assim, a participação do IVA no PIB angolano deverá estar situada abaixo da média dos países africanos como Senegal, onde as receitas com IVA representam 12% do PIB do País, 11% do PIB na África do Sul e 9% no Togo, respectivamente. Nos países lusófonos, o IVA também constitui uma fonte de receitas bastante importante, como é o caso de Cabo Verde e Moçambique, representando 34% e 35%, respectivamente, das receitas totais arrecadas pelos referidos Estados.

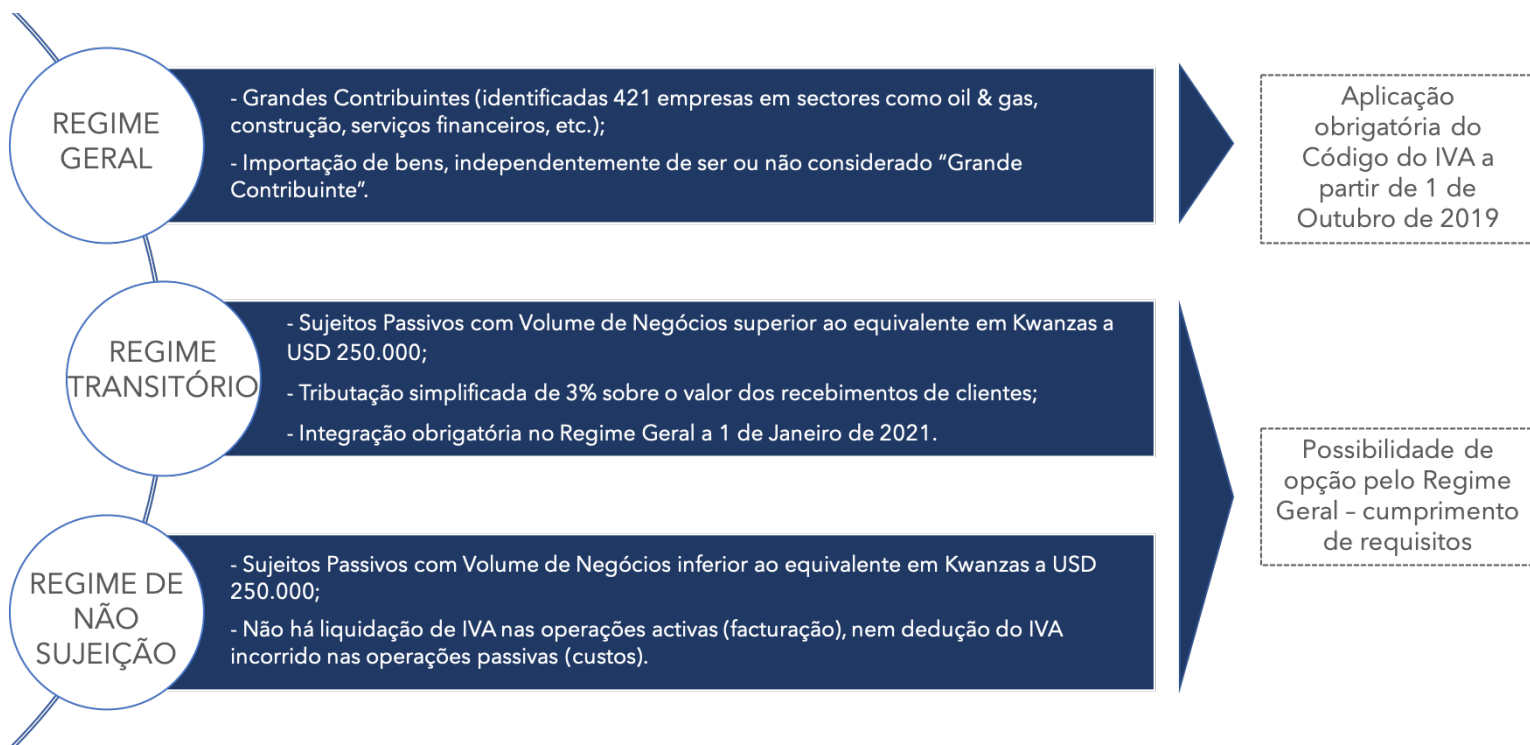
Este novo instrumento fiscal irá entrar em vigor a 1 de Outubro de 2019, com uma taxa única de 14%, aplicável numa primeira fase aos Grandes Contribuintes (Regime Geral) e a empresas que aderirem voluntariamente<sup>2</sup>.

Entretanto, será criado um Regime Transitório entre 1 de Outubro de 2019 e 31 de Dezembro de 2020 para as restantes empresas cujo Volume de Negócios (anual) exceda o equivalente em Kwanzas a USD 250.000, no qual o imposto será apurado, numa base trimestral, sobre o valor dos

---

<sup>2</sup> Para aderir voluntariamente, as empresas têm que cumprir com uma série de requisitos previamente fixados, tais como, entre outros, deter contabilidade organizada e possuir um software de facturação devidamente certificado pela AGT.

recebimentos de clientes a uma taxa mais reduzida (3%). No entanto, o direito à dedução do imposto também estará mais limitado, por forma a atrair mais empresas para o Regime Geral.



De forma complementar ao IVA, será implementado um Imposto Especial de Consumo (IEC), estando previsto aumentar em 2 a 19% os preços de produtos como bebidas alcoólicas, tabaco e derivados, fogo de artifício, joalheria, aeronaves, embarcações de recreio, armas de fogo, obras de arte e produtos derivados do petróleo, quer sejam produzidos em Angola, quer sejam importados.

Uma vez que o IVA irá obrigar a que os contribuintes produzam um registo contabilístico que permita o claro e inequívoco apuramento do imposto, encontram-se em fase de preparação alguns diplomas que irão abordar os procedimentos para o reembolso do IVA e introduzir as necessárias alterações ao Plano Geral de Contabilidade Angolano (PGCA) de forma a incluir esta nova realidade e as suas especificidades.

## Vantagens

A grande e inequívoca vantagem do IVA é o **alargamento da base tributária**. E isto acontecerá não só porque a abrangência sectorial é maior quando comparada com a do Imposto de Consumo, mas também porque todos os agentes económicos a actuar no mercado passarão a estar envolvidos, na medida em que para que um agente económico possa deduzir o IVA pago na aquisição de um bem ou serviço, deverá obrigatoriamente ter em sua posse uma factura com a indicação do mesmo. E para que tal aconteça, o seu fornecedor deverá emitir facturas com IVA através de um software devidamente acreditado pela AGT, e assim sucessivamente em toda a cadeia de valor. O que nos leva a uma outra vantagem deste instrumento fiscal - **o próprio mercado acaba**

**por se auto-fiscalizar numa primeira instância:** o operador económico não só controla que o fornecedor emite a factura (sendo, desta forma, obrigado a liquidar o IVA), como comunica ao Estado a realização da operação e o valor do IVA que lhe foi liquidado.

Intrinsecamente ligado a isto está uma outra vantagem que o IVA traz à economia: **combater a evasão e fraude fiscal.** Partindo do princípio de que as vendas de uns serão as compras de outros, e que estas operações carecem de registo informático e documental e de devida comunicação à AGT, esta Instituição terá ferramentas para identificar as entidades que não estão a cumprir com as suas obrigações fiscais, nomeadamente em sede de IVA. Para além disso, todas os agentes que operem no mercado informal passarão a ser considerados como “consumidores finais” na relação que estabelecem com a economia formal, sendo, por isso, menos competitivos que os seus pares, uma vez que não poderão deduzir o IVA que liquidarão nas compras que realizarem. Esta poderá ser uma forma de os aproximar e integrar no mercado formal, o que, mais uma vez, levará ao alargamento da base tributária.

Até ao momento, o sistema tributário angolano incluía como um dos seus instrumentos tributários o imposto de consumo. À excepção do IVA, este tipo de impostos permitem a dupla tributação e, conseqüentemente os efeitos inflacionistas à medida que se avança na cadeia de valor. Isto porque, como o imposto de consumo incluído nas compras não é dedutível, haverá um acréscimo do valor sujeito a imposto na fase seguinte do circuito económico até chegar ao consumidor final. Ora, o IVA vem colmatar esta lacuna e **impedir esta dupla tributação**, uma vez que irá incidir apenas sobre o valor que uma operação acrescenta ao circuito económico, deduzido do valor pago anteriormente.

Assim, pode-se dizer que **este imposto será mais justo, transparente e neutro.**

Para além das vantagens já apontadas, a implementação do IVA permitirá consolidar a credibilidade do País perante potenciais investidores e **melhorar substancialmente o ambiente de negócios**, por via de uma maior transparência e rigor na realização das operações. Por último, esta mudança no sistema tributário angolano poderá também ser benéfica para a **promoção do investimento**, uma vez que as organizações, ao deduzirem integralmente o IVA incorrido nas aquisições de bens de capital, constituem-se como credoras do Estado Angolano, o que acabará por revelar um impacto positivo na sua situação financeira.

## Desvantagens

Mas, depois, temos o reverso da moeda.

Apesar de todas as vantagens que são apontadas ao IVA, existem duas desvantagens que devem ser mencionadas.

Por um lado, se podemos considerar o IVA como um imposto neutro sobre os vários agentes que integram um determinado circuito económico e sobre os preços, por outro lado, ao incidir numa taxa única (14%) sobre todos os bens e serviços, este imposto acaba por tornar-se mais oneroso para as camadas da população com menores níveis de rendimento – **regressividade do imposto** –, uma vez que o seu peso no rendimento das mesmas será maior face a outras camadas da população com rendimentos superiores.

No entanto, para atenuar esta questão, o Estado Angolano decidiu isentar alguns sectores e produtos da aplicação do IVA, sectores e produtos esses que, tendencialmente, representarão grande parte das despesas de um agregado familiar com menores rendimentos e que se constituem como bens públicos e passíveis de não-exclusão (no caso da Saúde e Educação). São exemplo de alguns deles: sector da Educação, sector da Saúde e alguns itens da cesta básica considerados de primeira necessidade.

Há, entretanto, um outro aspecto que deve ser referido: o facto de determinados sectores serem isentos de IVA não deve ser considerado um factor positivo em toda a sua plenitude, na medida em que realizando operações isentas de incidência deste imposto, e caso um agente económico dessa cadeia de valor tenha suportado IVA em algum momento do processo, esse **agente não poderá deduzir o imposto a montante**, o que significa que este valor irá acrescer aos seus custos operacionais. Como exemplos de agentes económicos que poderão vir a ser afectados por esta questão pode-se referir os bancos e seguradoras.

Uma outra desvantagem apontada a este imposto relaciona-se com o **elevado custo de cumprimento para os agentes económicos**, na medida em que o mesmo exige que estes cumpram uma série de requisitos e procedimentos burocráticos para garantir que toda a cadeia de valor realiza a liquidação e dedução do IVA e respectiva comunicação à AGT. Ora, estes novos procedimentos exigem que as empresas despendam tempo, num momento inicial, a formar os seus colaboradores de forma a que estejam alinhados com as novas práticas instituídas e à realização de investimento em software específico para o efeito e, posteriormente, à internalização de novos procedimentos nas suas actividades correntes com os custos que daí advém. Para além disso, o não cumprimento dos prazos e dos requisitos fixados poderá levar a penalizações, de forma a desincentivar possíveis tentativas de contorno da lei.

De seguida, apresentam-se resumidamente as vantagens e desvantagens da aplicabilidade deste imposto.



- Alargamento da base tributária;
- Agentes dentro do mesmo circuito económico autofiscalizam-se a montante e a jusante;
- Combate à evasão e fraude fiscal;
- Extinção de dupla tributação;
- Imposto mais justo, transparente e neutro;
- Melhoria substancial do ambiente de negócios;
- Promoção do investimento.



- Regressividade do imposto;
- Isenções em determinados sectores poderão trazer custos para agentes económicos;
- Elevado custo de cumprimento para os agentes económicos.

É possível verificar que o Imposto sobre o Valor Acrescentado produz mais vantagens comparativamente às desvantagens e que estas abrangem quer o Estado, quer os agentes económicos e quer a própria economia.

Ainda assim, estarão as empresas plenamente capacitadas para dar uma resposta efectiva às novas exigências impostas pelo IVA?

### **Perspectiva Micro**

Sendo um imposto novo, o IVA em Angola, assim como em qualquer outro país, apresenta inúmeros desafios para os agentes económicos devido à necessidade de estes se adaptarem a um novo paradigma, novas especificidades, novos procedimentos, como por exemplo em termos de facturação, adequação e parametrização de sistemas, adequação de capacidades de *compliance*, entre outros.

Exactamente pelas mesmas razões, afigura-se óbvio que também a Administração Geral Tributária venha a experienciar um conjunto de desafios, como é o caso da transformação profunda decorrente da prevista adopção de tecnologias de informação, a implícita capacitação dos seus recursos humanos e a mudança da relação com os próprios contribuintes.



Com a aprovação do código do IVA, conseqüentemente foram adoptadas um conjunto de medidas complementares para dar resposta às novas especificidades do IVA, a saber:

- Foi aprovado o novo Regime Jurídico das Facturas e documentos equivalentes que obriga os agentes económicos à emissão de factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços realizado, incluindo aqueles que realizem operações isentas de IVA;
- Foi aprovado o Regime de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, que introduz a geração e submissão do Ficheiro de Inspeção Tributária - SAF-T(AO). Os contribuintes passarão, assim, a ter de submeter mensalmente um ficheiro extraído dos seus sistemas contabilísticos que deverá conter a informação sobre todas as compras e vendas e respectivos fornecedores e clientes;
- Foi instituída a obrigatoriedade de utilização de programas de facturação devidamente certificados pela AGT: os contribuintes devem remeter os programas informáticos utilizados para serem validados pela AGT. Ao não o fazer, os contribuintes arriscam pesadas multas, bem como a potencial perda de negócio.

Assim, para além da obrigação de liquidação e pagamento do IVA, os contribuintes ficam obrigados a:

- Entregar à AGT a declaração de início de actividade e comunicar qualquer tipo de alteração à mesma ou em caso de cessação de actividade;
- Emitir factura ou documento equivalente (desde que aceite pela AGT) por cada venda de bens ou prestação de serviços que efectuar, para além de manter os registos actualizados no software, quer em termos de clientes, quer em termos de fornecedores;
- Enviar mensalmente à AGT, através de plataforma informática disponibilizada especificamente para o efeito, a declaração periódica e respectivos anexos resultantes das operações realizadas no exercício da sua actividade no decurso do mês precedente, especificando de forma clara e inequívoca o imposto devido ou crédito existente e os elementos que serviram de base para o respectivo cálculo;
- Manter todos os registos contabilísticos organizados de forma a permitir o correcto apuramento do imposto e fiscalização do mesmo, em caso de necessidade.

Estas novas exigências irão obrigar os agentes económicos a proceder a uma profunda revisão dos processos administrativos, contabilísticos e fiscais que aplicavam até então, sob pena de poderem vir a ser questionados por uma AGT que reunirá, através das várias medidas complementares à implementação do IVA, novas ferramentas para realizar um controlo mais próximo e efectivo dos contribuintes.

Desta forma, é possível antever que o tecido empresarial angolano terá efectivamente que cumprir mais obrigações, quer em termos de organização da própria contabilidade, como da revisão e introdução de novos procedimentos internos, uma vez que terá de cumprir estritamente as novas exigências da AGT. Por outro lado, será beneficiado com um imposto que se irá revelar menos oneroso nas suas relações comerciais.

### **E terá o tecido empresarial angolano capacidade de dar uma resposta rápida e efectiva a estas novas exigências?**

Há muito que a implementação do IVA é um assunto debatido em Angola. Aliás, esta implementação já sofreu uma série de adiamentos, tendo estado prevista inicialmente para 1 de Janeiro de 2019, depois para 1 de Julho de 2019, e agora para 1 de Outubro de 2019.

Estes sucessivos adiamentos estiveram relacionados não só com a necessidade do próprio Estado criar bases legislativas sólidas para garantir uma implementação “limpa” e uniforme, como também para dar respostas às várias contestações apresentadas pelo tecido empresarial relativamente ao tempo limitado que tinham para garantir as condições de resposta a este novo paradigma.

O tecido empresarial angolano, segundo dados oficiais do Instituto Nacional de Estatística, é fundamentalmente constituído por micro, pequenas e médias empresas que, muito provavelmente, não atingirão um Volume de Negócios suficientemente elevado para se enquadrarem, desde logo, no Regime Geral. No entanto, isto não as inibe de cumprir com as obrigações impostas pela AGT uma vez que, estando integradas no Regime de Não-Sujeição, continuarão a ter que fazer prova à AGT da sua situação e a emitir facturas, mesmo que o IVA não seja aplicado.

Espera-se que, a partir de 2021, todas as empresas a operar em Angola estejam devidamente enquadradas no Regime Geral ou no Regime de Não Sujeição.

Todas estas especificidades e novos conceitos e procedimentos deverão ser devidamente transmitidos ao capital humano das organizações. Estes deverão obter formação específica de forma a que consigam dar resposta às novas exigências.

Actualmente é aceite pela AGT a entrega de declarações periódicas em formato físico (papel) em alternativa ao digital, e de facto este é o método mais utilizado actualmente pelas empresas, por vários motivos. No entanto, caminha-se para uma gradual “digitalização” dos processos o que irá obrigar as empresas a modernizar os seus serviços operacionais, investindo em tecnologias de informação. Este não é um processo tão simples quanto possa parecer: há que garantir condições logísticas<sup>3</sup> adequadas, recursos humanos devidamente capacitados, disponibilidade de equipamentos informáticos, etc. E tudo isto requer investimento ao qual muitas empresas não terão capacidade de atender no curto prazo.

O sector empresarial tem sido fustigado, nos últimos anos, por uma série de acontecimentos que têm tido um efeito regressivo na sua actividade como a contínua depreciação da moeda, dificuldades em realizar importações, o aumento do nível de preços, a quebra no consumo, o acumular de dívidas dos clientes, entre outros. Juntar a isto a realização de investimento não será tarefa fácil.

Sejamos claros. É inegável que o IVA será um grande avanço no sistema tributário angolano, obrigando de certa forma a uma maior organização e eficiência quer da máquina fiscal, quer das próprias empresas. Se, por um lado, o Estado terá aqui uma oportunidade de incrementar significativamente as suas receitas, por outro lado as empresas terão um mote para se organizarem de modo profissional e com contabilidade organizada, acções que têm sido descuradas devido a uma cultura enraizada de desresponsabilização e relaxamento.

Assim, deve existir e ser devidamente reforçado um vínculo comunicativo entre a AGT e todos os intervenientes no circuito económico em que vigora o Regime do IVA, desde o produtor, o fabricante, o grossista, o retalhista e o consumidor final. Sim, ao consumidor final, pois este, como último interveniente da cadeia de valor, assume todo o peso do IVA na aquisição de bens e serviços.

Constitui-se de extrema relevância que haja uma ampla divulgação e discussão destes temas de modo a que, a 1 de Outubro, todos os agentes económicos estejam cientes das suas novas responsabilidades. E não só: quanto mais depressa as empresas tomarem noção da importância desta nova realidade e iniciarem os processos de adaptação necessários, mais depressa os resultados se farão sentir, com benefício para toda a economia.

---

<sup>3</sup> Apesar de poder não ser assim tão óbvio, ainda existem muitas empresas que não dispõem de acesso a internet, onde o acesso a equipamentos informáticos é bastante limitado e cujo capital humano não apresenta qualificações suficientes para manusear um software, por exemplo.

Este documento foi preparado pela Kitambo Business Consulting, Lda.

Autores da publicação:

Ana Botão, Manager.

E-mail: [ana.botao@kbc.co.ao](mailto:ana.botao@kbc.co.ao)

Nuno Esteves, Consultor.

E-mail: [nuno.esteves@kbc.co.ao](mailto:nuno.esteves@kbc.co.ao)

Artigo completo a 03 de Setembro de 2019, 09:00 (GMT+1)

Artigo divulgado a 03 de Setembro de 2019, 17:00 (GMT+1)

Este artigo é divulgado somente pelo site da Kitambo Business Consulting.

Para mais informações visite [www.kbc.co.ao](http://www.kbc.co.ao)



## KITAMBO BUSINESS CONSULTING

Este artigo foi preparado pela Kitambo Business Consulting, Lda. Este é fornecido apenas para fins informativos e não deve ser considerado como uma oferta de venda ou solicitação de uma oferta de compra ou venda de instrumentos (ou seja, instrumentos financeiros aqui mencionados ou outros interesses no que diz respeito a tais instrumentos financeiros).

O artigo foi preparado de forma independente e exclusivamente com base em informações disponíveis publicamente que a Kitambo Business Consulting considera confiáveis. Apesar de ter sido tomado um cuidado razoável para assegurar que o seu conteúdo não é falso ou enganoso, não é feita nenhuma representação quanto à sua exactidão ou integridade sendo que a Kitambo Business Consulting não assume qualquer responsabilidade por qualquer perda directa ou consequencial, incluindo, sem limitação, qualquer perda de lucros, decorrente da confiança neste artigo.

As opiniões aqui expressas são as opiniões dos analistas responsáveis pela elaboração do artigo e reflectem o seu julgamento de acordo com a data deste documento. Estas opiniões estão sujeitas a alterações e a Kitambo Business Consulting não se compromete a notificar qualquer destinatário deste artigo de tais alterações nem de quaisquer outras alterações relacionadas com as informações fornecidas aqui. A KBC não se responsabiliza por qualquer perda de qualquer pessoa com base nesta publicação.

A KBC é uma empresa de consultoria de gestão, fundada em Angola e conhecedora do mercado africano.

Para mais informações visite [www.kbc.co.ao](http://www.kbc.co.ao)